



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 1 de 23

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos de Pessoal	2
Outros atos	2
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Comunicados	6
SISPREV - Brodowski	9
Atos Administrativos	9
Outros atos administrativos	9
Poder Legislativo	14
Atos Oficiais	14
Atos da Mesa	14
Atos Legislativos	14
Resolução	14
Decreto Legislativo	18
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	22
Relatório de Gestão Fiscal	22
Demonstrativos de receitas e despesas	23

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski

CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski

CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski

Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski

Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 2 de 23

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

CONVOCAÇÃO PARA ASSUMIR CARGO PÚBLICO PROCESSO SELETIVO nº 01/2025

A Prefeitura do Município de Interesse Turístico de Brodowski, inscrita no CNPJ sob nº 45.301.652/0001-02, estabelecida na Praça Martim Moreira, nº 142, Centro, CEP: 14340-000, na cidade de Brodowski / S.P., vem por meio deste CONVOCAR o(a) Sr(a) MICHELE DE SOUZA ALMEIDA CORREIA classificado em 5º lugar, através do PROCESSO SELETIVO nº 01/2025, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS, a comparecer nesta Prefeitura no endereço acima citado, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação deste. O não comparecimento no prazo estipulado, entenderá na desistência da vaga.

Brodowski/S.P, 11 de setembro de 2025.

Fabio Maximiliano Vercezi Severi

Prefeito de Brodowski.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025	Ano IX Edição nº 1400	Página 3 de 23
Atos Oficiais		
Decretos		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI
PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142
45.301.652/0001-02 Exercício: 2025

DECRETO Nº 238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2917

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância
de R\$280.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				280.000,00
Anulação				
02	03	01	SECRETARIA MUNIC DE ADMINISTRACÃO	
	53		04.122.0007.2007.0000 Administração	100.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	61		04.122.0007.2007.0000 Administração	20.000,00
			4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	05	01	SECRETARIA MUNIC DE INFRAESTRUTURA	
	92		15.452.0014.2022.0000 Parques, Praças e Jardins	10.000,00
			3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	07	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	163		12.361.0082.2099.0000 GESTÃO DO ENSINO BÁSICO	50.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 12
		01	TESOURO	
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f	
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	318		10.303.0070.2095.0000 Assistência Farmacêutica Básica	50.000,00
			3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		310 000	SAÚDE-GERAL	
	305		10.302.0071.2071.0000 Média e Alta Complex Ambul e Hospitalar	50.000,00
			3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 05 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
		302 001	MAC/SUS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos
provenientes de:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 4 de 23



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

PRAÇA MARTIM MOREIRA, 142

45.301.652/0001-02

Exercício: 2025

DECRETO Nº 238, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 - LEI N.2917

Anulação:

03	01	01	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS-SAAEB		
	574	17.512.0048.2027.0000	Água e Esgotos Sanitários		-280.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	0 04 00
		04	RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		110 000	GERAL		

Anulação (-)

-280.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 5 de 23

Portarias

PORTARIA Nº816, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Luís Henrique Gotardo, matrícula nº3125, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 25 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de agosto de 2025.

Brodowski, 11 de setembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº817, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre concessão de afastamento para servidor público.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art.111, da Lei Complementar nº6, de 12 de julho de 1999,

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao servidor Daniel Mandu Mininel, matrícula nº 700087, afastamento pelo período de 1 (um) dia, em 20 de agosto de 2025.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de agosto de 2025.

Brodowski, 11 de setembro de 2025.

FÁBIO MAXIMINIANO VERCEZI SEVERI

Prefeito de Brodowski

RUBENS OKAMOTO

Secretário Municipal de Administração

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, tipo menor preço global; cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para a execução de serviços de operação e manutenção de dois ecopontos municipais, abrangendo o

gerenciamento completo das unidades, recepção e triagem de resíduos, manutenção das instalações e destinação ambientalmente adequada dos materiais coletados.

Início do cadastro das propostas: 15/09/2025, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 01/10/2025, às 08h00.

Abertura das propostas: 01/10/2025, às 09h00.

Início da disputa de preços: 01/10/2025, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Brodowski, SP, 11 de setembro de 2025. Fábio Maximiliano Vercezi Severi- Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 6 de 23

Comunicados



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



RETIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Na justificativa de Dispensa de Chamamento Público, datado de 01 de agosto de 2025, para firmamento de Termo de Colaboração com o Instituto Acolher na execução do Programa Criança Feliz, onde se lê “Valor: R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)”, leia-se “Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)”.

Na Fundamentação Legal, onde se lê “... Decreto Municipal nº 308/2016 gestor da respectiva política” leia-se “ Decreto Municipal nº 4.207, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, Art. 16. O chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível, desde que devidamente justificado pela autoridade competente para assinatura da parceria nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 2014”.

As demais cláusulas seguem inalteradas.

Brodowski, 09 de setembro de 2025.

Fernanda Gaudência Tizo Martimiano
Secretaria de Desenvolvimento Social

End.: Macedo Soares, 100 – Vila Nossa Sra. das Graças – CEP. 14340-000 – Email: social@brodowski.sp.gov.br – Telefone (16) 3664-9170



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 7 de 23



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 008/2025 INSTITUTO ACOLHER

Base Legal – Art. 30 – inciso VI, e art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14 e Decreto Municipal nº 4207/21 e Resolução CNAS nº 21/2016

Partícipes: Município de Brodowski – CNPJ. nº 45.301.652/0001-02 e a Organização da Sociedade Civil – Instituto Acolher- CNPJ. nº 06.318.831/0001-92.

Representantes Legais: Município de Brodowski: Fabio Maximiniano Vercezi Severi – Prefeito Municipal

Instituto Acolher: Fabiane Porto Trindade

Fonte do Recurso: FNAS- Fundo Nacional de Assistência Social

Objeto Proposto: Execução do Programa Criança Feliz”.

Fundamentação legal: De acordo com a possibilidade de Dispensa de Chamamento Público, disposta no art. 30, VI e Decreto Municipal nº 4.207, DE 18 DE JANEIRO DE 2021, artigo 16.

Período de Vigência: 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

Valor do Repasse: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Recursos Orçamentários: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE BRODOWSKI

Ficha 620

02 10 02 Fundo Municipal de Assistência Social

431 08.244.0041.2060.0000

Proteção Social Básica – PSB

3.3.50.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05

Transferências e Convênios Federais-Vinculados

500 003

FNAS/Assistência Social

Data de Assinatura: 11 de agosto de 2025. Fabio Maximiniano Vercezi Severi – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 8 de 23



**Prefeitura do Município de Interesse
Turístico de Brodowski**
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária de Desenvolvimento Social de Brodowski/SP, no uso de suas atribuições legais, considerando as informações constantes no Termo de Homologação referente a Dispensa de Chamamento Público, que tem por objetivo firmar parceria com o Instituto Acolher, inscrito no CNPJ nº 06.318.831/0001-92.

RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da presente parceria em favor do Instituto Acolher, no valor de R\$ 270.000,00 para vinte e quatro meses, com vigência de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027.

Brodowski, 12 de agosto de 2025.

Fernanda Gaudência Tizo Martimiano
Secretaria de Desenvolvimento Social



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 9 de 23

SISPREV - BRODOWSKI

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / IPR
Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001/00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BRODOWSKI-SP

Data: 11 de setembro de 2025

Assunto: Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social de Brodowski/Estado de São Paulo e dá outras providências.

O **Diretor-Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 031/2001.

CONSIDERANDO:

- A necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a efetivação de descontos nos proventos de aposentadoria e pensão, em conformidade com o princípio da legalidade e da segurança jurídica;
- O dever da Administração Pública de zelar pela irredutibilidade e pela natureza alimentar dos benefícios previdenciários, garantindo a proteção do mínimo existencial do beneficiário;
- A necessidade de regulamentar a margem consignável para os descontos facultativos, em observância à legislação federal aplicável por simetria;
- A importância de garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa nos casos de descontos compulsórios decorrentes de débitos com o erário;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 10 de 23



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / ISPP

Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486

C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001/00

email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta os descontos incidentes sobre os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, classificando-os em compulsórios e facultativos.

Art. 2º Para os fins desta norma, considera-se:

I - **Consignante:** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, na qualidade de órgão responsável pelo pagamento dos benefícios previdenciários.

II - **Beneficiário:** O aposentado ou pensionista vinculado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP.

III - **Consignatário:** A pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações.

IV - **Remuneração Bruta:** O valor total dos proventos de aposentadoria ou pensão, antes de qualquer dedução.

V - **Remuneração Líquida:** O valor apurado após as deduções dos descontos compulsórios.

VI - **Margem Consignável:** O valor máximo da remuneração líquida que pode ser comprometido com descontos facultativos.

CAPÍTULO II

DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

Art. 3º São considerados descontos compulsórios aqueles realizados por força de lei ou determinação judicial, tendo prioridade sobre os descontos facultativos.

Art. 4º Os descontos compulsórios compreendem, entre outros:

I - Contribuição para o custeio do próprio RPPS, conforme legislação específica;

II - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

III - Decisões judiciais ou administrativas, incluindo a pensão alimentícia;

IV - Reposição e indenização ao erário, decorrentes de pagamentos indevidos de benefícios, apurados em processo administrativo no qual se tenha garantido o contraditório e a ampla defesa.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 11 de 23



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / ISPR
Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001/00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

V - Débitos com a Fazenda Pública Federal, Estadual ou Municipal.

§ 1º A reposição ao erário de que trata o inciso IV será realizada mediante desconto mensal em folha de pagamento, em parcelas cujo valor não exceda **30% (trinta por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.

§ 2º Caso o beneficiário solicite, o percentual de que trata o parágrafo anterior poderá ser ampliado para permitir a quitação em menor tempo.

§ 3º O processo administrativo para apuração de pagamentos indevidos deverá ser formalmente instaurado, notificando-se o beneficiário para apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO III

DOS DESCONTOS FACULTATIVOS E DA MARGEM CONSIGNÁVEL

Art. 5º São considerados descontos facultativos aqueles que dependem de prévia e expressa autorização do beneficiário.

Art. 6º Os descontos facultativos somente poderão ser realizados por consignatários devidamente conveniados com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP e compreendem, entre outros:

- I - Mensalidades de associações e sindicatos representativos de servidores públicos;
- II - Contribuições para planos de saúde e odontológicos;
- III - Prêmios de seguros de vida em grupo;
- IV - Amortização de empréstimos e financiamentos (consignados);
- V - Outras que venham a ser admitidas por meio de convênio.

Art. 7º A soma mensal dos descontos facultativos não poderá exceder **30% (trinta por cento)** da remuneração líquida do beneficiário.

§ 1º A remuneração líquida para cálculo da margem consignável é a remuneração bruta após a dedução dos descontos compulsórios previstos no Art. 4º.

Art. 8º A autorização para o desconto facultativo deverá ser formalizada por meio de documento específico, físico ou digital, contendo:

- I - Identificação completa do beneficiário (nome, CPF, matrícula);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 12 de 23



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / IGP
Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001/00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

II - Identificação do consignatário;

III - Valor da parcela ou percentual a ser descontado;

IV - Prazo de duração do desconto, quando aplicável;

V - Data e assinatura do beneficiário.

Parágrafo único. É vedado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP atuar como intermediário na relação contratual entre o beneficiário e o consignatário, não respondendo por eventuais débitos ou problemas decorrentes do contrato principal.

CAPÍTULO IV

DO PROCEDIMENTO E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Para a habilitação de descontos facultativos, os consignatários deverão celebrar convênio com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, no qual constarão as obrigações de ambas as partes.

Art. 10. Caso a soma dos descontos facultativos exceda a margem consignável, será observada a seguinte ordem de prioridade para o bloqueio ou suspensão dos descontos:

I - O desconto mais recente;

II - Persistindo o excesso, o de menor prazo de quitação;

III - Persistindo ainda, o de menor valor.

Art. 11. O beneficiário poderá solicitar, a qualquer tempo, o cancelamento de um desconto facultativo, ressalvadas as obrigações contratuais preexistentes com o consignatário, como saldos devedores de empréstimos.

§ 1º A solicitação de cancelamento deverá ser dirigida ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, que notificará o consignatário para que este adote as providências de cessação do desconto no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º O cancelamento do desconto em folha não quita a dívida do beneficiário com o consignatário, cabendo a eles definirem uma nova forma de pagamento.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 13 de 23



Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski / IPB
Av. Champagnat, nº. 333 - Brodowski/SP - CEP. 14.340-000 - Fone/fax: (16) 3664-6486
C.N.P.J. nº. 04.897.737/0001/00
email: contato@sisprevbrodowski.sp.gov.br

Art. 12. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Brodowski-SP, observados os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brodowski, 11 de setembro de 2025.

FLAVIO ARAÚJO GUIDOLIN SILVA
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de
Brodowski-SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 14 de 23

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Atos da Mesa

ATO DA MESA Nº 015/2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI,
NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE SÃO CONFERIDAS POR LEI
E,

CONSIDERANDO o que dispõe o parágrafo único do
artigo 2º da Resolução nº 003/2007, de 17 de agosto de
2007;

RESOLVE:

Artigo 1º - O valor de cada cartão alimentação, a
partir de setembro/2025, passa a ser R\$ 932,76
(novecentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos),
com aplicação do índice de 0,23% (INPC - índice trimestral
de 01/06/2025 a 31/08/2025), em obediência ao parágrafo
único do artigo 2º da Resolução nº 003/2007, de 17 de
agosto de 2007.

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste ATO
correrão por conta de dotação orçamentária própria,
suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário,
retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de
2025.

Brodowski, 11 de setembro de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- 1ª SECRETÁRIA -

ELENICE SANCHES RODRIGUES TONELLO

- 2ª SECRETÁRIA -

REGISTRADO E PUBLICADO NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI, NO DÉCIMO PRIMEIRO
DIA DO MÊS DE SETEMBRO DE 2025.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- 1ª SECRETÁRIA -

ELENICE SANCHES RODRIGUES TONELLO

- 2ª SECRETÁRIA -

Atos Legislativos

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 001/2025

- DE 03 DE JUNHO DE 2025 -

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara
Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
001/2025, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE
ASSUNTOS METROPOLITANOS DESTA CASA LEGISLATIVA**

**MUNICIPAL (Presidente: Vereadora ELENICE SANCHES
RODRIGUES TONELLO; Vice-Presidente: Vereador ARNALDO
DA SILVA; e, Membro: Vereador SAMUEL MATHAUS DE
SOUZA RIBEIRO MEIRA), E EU PROMULGO A SEGUINTE
RESOLUÇÃO:**

**“ALTERA A RESOLUÇÃO Nº
003 DE 1º DE DEZEMBRO DE
1992 (REGIMENTO INTERNO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

Art. 1º Acrescenta o § 3º ao artigo 56 da Resolução nº
03, de 1º de dezembro de 1992 (Regimento Interno da
Câmara Municipal de Brodowski) com a seguinte redação:

“Art. 56 ...

§ 3º A Comissão Permanente de Assuntos
Metropolitanos ficará dispensada de se reunir na forma do
parágrafo anterior quando não houver providências a
serem tomadas ou proposições relacionadas a sua
competência pendentes de pareceres.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 03 de junho de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA
CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P., NA DATA
SUPRA.

**MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN
SCOZZAFAVE**

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

RESOLUÇÃO Nº 002/2025

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 -

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara
Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A **CÂMARA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º
002/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTA CASA
LEGISLATIVA MUNICIPAL (Presidente: Vereador ANGELO
MARCELO FOSSA; Primeira Secretária: Vereadora MARJORIE
CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE; e, Segunda
Secretária: Vereadora ELENICE SANCHES RODRIGUES
TONELLO), E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**INSTITUI E REGULAMENTA O
PROCESSO LEGISLATIVO
ELETRÔNICO, BEM COMO
DISPÕE SOBRE O CONTROLE
DAS SESSÕES PLENÁRIAS NA
CÂMARA MUNICIPAL DE
BRODOWSKI E DÁ OUTRAS**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 15 de 23

PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o processo legislativo eletrônico na Câmara Municipal de Brodowski, o qual – juntamente com o controle eletrônico das sessões plenárias – são disciplinados por esta resolução.

Parágrafo único. O uso de meio eletrônico na tramitação de processos e proposições legislativas, comunicação de atos e transmissão de peças processuais consistentes no Regimento Interno da Câmara Municipal de Brodowski, na Lei Orgânica do Município de Brodowski e normas afetas ao processo legislativo será admitido nos termos desta resolução.

Art. 2º Para o disposto nesta resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - documento: unidade de registro de informações, independente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital: informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato digital: documento criado originalmente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

III - processo legislativo eletrônico: conjunto de arquivos eletrônicos composto de peças, documentos e atos processuais que tramitam por meio eletrônico, inclusive os respectivos despachos eletrônicos e documentos anexados;

IV - meio eletrônico: qualquer forma de armazenamento ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

V - assinatura eletrônica: identificação inequívoca do signatário por meio de assinatura digital baseada em certificação digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira -ICP Brasil, observados os padrões definidos por essa Infraestrutura.

VI - transmissão eletrônica: toda forma de comunicação à distância com a utilização de redes de comunicação;

VII - usuário interno: vereador e servidor público do Poder Legislativo Municipal;

VIII - usuário externo: pessoa não integrante dos quadros da Câmara de Vereadores de Brodowski, com a qual esta precise trocar informações;

IX - usuário do Poder Executivo: destinado ao Chefe do Poder Executivo ou ao seu representante legalmente constituído, responsável pela inserção de matérias do legislativo no Sistema Legislativo Digital;

Art. 3º São objetivos desta resolução, entre outros:

I - assegurar a eficiência, eficácia e efetividade do trabalho realizado no Legislativo e promover a adequação

entre meios, ações, impactos e resultados.

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão à informação.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO ELETRÔNICO

Seção I

Do sistema de informação

Art. 4º Para o atendimento do disposto nesta resolução, a Câmara Municipal de Brodowski utilizará sistema de informação para a gestão e o trâmite de processos legislativos eletrônicos, funcionalmente integrado ao controle eletrônico das sessões plenárias.

Parágrafo único. O sistema ao qual se refere o “caput” deverá, no mínimo, permitir que os Vereadores e Prefeito elaboram proposições, com acesso restrito, e as enviem via “internet” através de um protocolo eletrônico – automático, com controle de envio e passível de consulta posterior – no qual serão registrados, entre outros, dados como número, data, ementa, autor e texto.

Seção II

Do Credenciamento

Art. 5º O envio de proposições legislativas e a prática de atos processuais legislativos em geral, por meio eletrônico, serão admitidos mediante uso de assinatura eletrônica, na forma do inciso V do art. 2º desta resolução, sendo obrigatório o credenciamento prévio no Poder Legislativo, conforme disciplinado pelo órgão respectivo.

§ 1º O credenciamento no Poder Legislativo será realizado mediante procedimento no qual esteja assegurada a adequada identificação presencial.

§ 2º Ao credenciado será concedido registro para acessar o sistema, bem como lhe será informado a maneira de acessá-lo, de modo a preservar a identificação e a autenticidade de suas comunicações digitais.

Seção III

Do protocolo, do processo e da gestão documental

Art. 6º Nos processos legislativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados por meio eletrônico, exceto em situações em que este procedimento for comprovadamente inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no “caput”, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos físicos, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado e digitalmente assinado.

Art. 7º A autoria e a autenticidade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos eletrônicos, deverão ser obtidas na forma do inciso V do artigo 2º desta resolução.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 16 de 23

Art. 8º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema de informação, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo em dia, mês ou ano, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os recebidos pelo sistema de informação, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, se o sistema de informação se tornar indisponível por motivo técnico, ou por qualquer outro motivo for inviável o uso do meio eletrônico para realização de atos processuais:

I - o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema; ou

II - aqueles poderão ser praticados segundo as regras ordinárias, digitalizando-se o documento físico e assinando-o digitalmente, de forma subsidiária ou no caso de impedimento legal no tocante ao prescrito no inciso I.

Art. 9º O acesso à íntegra do processo legislativo digital para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização no sistema de informação ou por acesso à cópia do documento em meio digital.

Parágrafo único. As notificações e remessas que viabilizem o acesso mencionado serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

Art. 10 As proposições e demais documentos oriundos do Poder Executivo tramitarão a partir da entrada em vigor da presente resolução na forma eletrônica e serão obrigatoriamente protocolizados digitalmente.

Parágrafo único. Os projetos de iniciativa popular, apresentados em meio físico, serão digitalizados.

Art. 11 A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão as diretrizes normativas pertinentes.

Art. 12 Os documentos nato-digitais assinados digitalmente e juntados aos processos eletrônicos com constatação da integridade, garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta resolução, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 13 Os documentos digitalizados na forma da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

Art. 14 Os documentos digitais, para juntada nos autos, poderão ser enviados digitalmente.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitais são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado que inobservarem o disposto no “caput” do art.

13 desta resolução terão valor de cópia simples.

§ 3º A representação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 15 e 16.

Art. 15 A digitalização de documentos, recebidos ou produzidos no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski, a serem juntados nos autos de processos legislativos eletrônicos sem observar integralmente o que preleciona o “caput” do art. 13 desta resolução, também deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado e, após, assinada digitalmente.

§ 1º A conferência prevista no “caput” deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Na esteira do “caput” deste artigo, os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Administração da Câmara Municipal de Brodowski poderá:

I - determinar a digitalização imediata do documento apresentado e devolução imediata ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original, para fins de preservação, seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o Departamento de Assistência Técnica Legislativa atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará ou devolverá ao interessado a cópia simples após a sua digitalização; e

III - determinar o recebimento do documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob a guarda da Câmara Municipal de Brodowski quando legalmente exigida; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópia simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da Administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida.

Art. 16 A Administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito da Câmara Municipal de Brodowski ou enviado, digitalmente, pelo interessado.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE ELETRÔNICO DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 17 O controle eletrônico das sessões plenárias -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 17 de 23

integrado ao sistema de informação – será customizado tendo por base as necessidades da Câmara Municipal de Brodowski e as normas legais e regimentais correspondentes.

Art. 18 Os acontecimentos durante as sessões plenárias da Câmara Municipal de Brodowski serão acompanhados por meio de “vídeo wall”, o que será viabilizado por meio de software que contará com as seguintes características mínimas:

I - deverá apresentar o registro de presença dos parlamentares na sessão, devendo ser atualizado concomitantemente no sistema, sem necessidade de inclusão manual;

II - ao se iniciar os trabalhos de deliberações das proposições, as mesmas deverão ser apresentadas no painel com sua descrição e ementa, permitindo que seja visualizado e controlado o tempo dos pronunciamentos feitos durante a sua discussão;

III - deverá apresentar no “vídeo wall” as votações realizadas informando o voto de cada vereador além do placar final ao encerrar este procedimento, bem como os espaços de comunicações e outros espaços de pronunciamento, com identificação do parlamentar que se pronunciar, controlando o tempo de utilização da palavra de cada um; e

IV - as concessões de tempos de fala, pronunciamento, questões de ordem e apartes serão realizadas e administradas pela Presidência ou por agente por ela designado.

Art. 19 O software disponibilizará módulo de “login” e acesso específico aos Vereadores, o qual deverá ser acessível por meio de qualquer equipamento com acesso à “internet” (abrangendo, mas não se limitando a: notebooks, tablets e “smartphones”), possibilitando, no mínimo:

I - o registro e o controle de presença dos Vereadores na sessão plenária de forma automática por meio de login no espaço a eles destinados;

II - o acompanhamento das proposições em discussão com possibilidade de visualização do seu conteúdo na íntegra, assim como a visualização do conteúdo dos pareceres, emendas e outros documentos constantes do processo.

III - a inscrição dos vereadores nos momentos e espaços de discussão, com especificação do assunto a ser tratado, quando for necessário;

IV - a solicitação, através do sistema, de questão de ordem e demais pedidos incidentais no processo de deliberação (como pedidos de vista ou adiamento, apresentação de emendas), bem como pedido de palavra a qualquer momento durante a sessão;

V - o acompanhamento da sequência dos pronunciamentos dos parlamentares nos espaços de comunicação e nas discussões de proposições; e

VI - a votação das proposições colocadas em deliberação e os respectivos resultados de votações.

Art. 20 O software disponibilizará módulo de “login” e

acesso específico ao presidente, devendo neste módulo estar concentradas as principais funcionalidades e controles do andamento das sessões plenárias.

Parágrafo único. O módulo a que se refere o “caput” deste artigo poderá ser utilizado pelo presidente ou por agente por este especificamente designado e deverá, ao menos:

I - permitir a definição da mesa que irá dirigir os trabalhos da sessão plenária antes do seu início, com possibilidade de alteração durante a sessão;

II - possibilitar o controle do início dos trabalhos de discussão de atas, pauta, ordem do dia e espaços de pronunciamentos, os quais se manterão atualizados nas telas dos espaços destinados aos vereadores e no painel;

III - possibilitar as discussões de proposições com registro dos parlamentares que solicitarem a palavra, controle do tempo de pronunciamento, registro de apartes concedidos e espaço para anotações sobre os pronunciamentos realizados;

IV - organizar os pronunciamentos já concedidos, diferenciando-os para uma melhor visualização dos trabalhos e atualizando, durante estas providências, o painel com a atividade em andamento;

V - controlar a votação de atas e proposições com o recebimento automático da votação feita pelos vereadores no espaço específico a eles destinado;

VI - permitir o encaminhamento das proposições da pauta e ordem do dia conforme a sequência de tramitação, quantidades de votações e quóruns específicos para cada tipo de proposição.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO INTERNO

Art. 21 O Regimento Interno da Câmara Municipal de Brodowski, Resolução nº 03, de 1º de dezembro de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 15 A eleição dos membros da Mesa far-se-á por maioria simples, assegurando-se o direito a voto inclusive aos candidatos a cargos na Mesa.

§ 1º A votação far-se-á cargo a cargo, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, mediante chamada nominal, em ordem alfabética, pelo Presidente em exercício que, procederá à contagem dos votos e à proclamação dos eleitos.

§ 2º Nas votações efetuadas por meio de chamada nominal serão utilizadas cédulas únicas de papel, rubricadas pelo Presidente da sessão, as quais serão recolhidas em urna indevassável.”

“Art. 49 ...

§ 7º A votação para a constituição das Comissões Permanentes far-se-á mediante escrutínio público, por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, em cédulas separadas, impressa, datilografada ou manuscrita, com indicação do nome do votado e assinada pelo votante.”

“Art. 148 A hora do início dos trabalhos, registrada a presença dos vereadores por meio eletrônico, ou na impossibilidade deste, através de chamada nominal,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 18 de 23

havendo número legal o Presidente declarará aberta a sessão.

... ”

“Art. 173 ...

Parágrafo único. As inscrições para uso da palavra e para realizações de apartes serão feitas preferencialmente por meio eletrônico.”

“Art. 181 ...

§ 1º O processo simbólico consiste na simples contagem de voto a favor ou contra a proposição, através de meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, mediante convite do Presidente aos Vereadores para que permaneçam sentado ou se levantem, respectivamente.

§ 2º O processo nominal consiste na votação por meio eletrônico ou, na impossibilidade deste, chamados a votar, em ordem alfabética, deverão responder “sim” ou “não”, conforme aprovem ou rejeitem a matéria em votação, salvo quando se tratarem de votação através de cédulas em que essa manifestação não será extensiva.”

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 A consulta pública das matérias legislativas pode ser realizada no endereço eletrônico: <https://www.camarabrodowski.sp.gov.br/>

Parágrafo único. Todos os atos legislativos produzidos por meio do processo legislativo digital, previsto nesta resolução, serão disponibilizados no site oficial da Câmara de Vereadores de Brodowski, ressalvados os casos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)-Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 23 Para os processos legislativos eletrônicos regidos por esta resolução, deverá ser observado o prazo definido em lei para manifestação dos interessados e para a decisão da Administração.

Art. 24 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 11 de setembro de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

RESOLUÇÃO Nº 003/2025

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 -

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/2025, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DESTA CASA

LEGISLATIVA MUNICIPAL (Presidente: Vereador ANGELO MARCELO FOSSA; Primeira Secretária: Vereadora MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE; e, Segunda Secretária: Vereadora ELENICE SANCHES RODRIGUES TONELLO), **E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 198 E 199, DA RESOLUÇÃO Nº 003, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1992 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º O art. 198 da Resolução nº 03 de 01 de dezembro de 1992, a qual estabelece o regimento interno da Câmara Municipal de Brodowski, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 198 Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal, o Presidente mandará publicá-la e distribuir cópias aos Vereadores.

Parágrafo único. Após os atos descritos no caput deste artigo será aberto o prazo de 20 (vinte) dias corridos para os vereadores apresentarem emendas.”

Art. 2º O art. 199 da Resolução nº 03 de 01 de dezembro de 1992, a qual estabelece o regimento interno da Câmara Municipal de Brodowski, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 199 Decorrido o prazo fixado no parágrafo único do artigo anterior, a matéria será encaminhada para a Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de parecer no prazo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no caput deste artigo, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único da ordem do dia da primeira sessão desimpedida.”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 11 de setembro de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

Decreto Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

- DE 22 DE ABRIL DE 2025 -

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO BRODOWSKIANO AO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 19 de 23

ILMO. SR. PAULO SALATA."

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2025, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR OSNY MARTINS JUNIOR, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Brodowskiano ao Ilmo. Sr. PAULO SALATA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 22 de abril de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2025

- DE 03 DE JUNHO DE 2025 -

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
BRODOWSKIANA À ILMA. SRA.
SILVIA CECILIA CHAVES DA
SILVA."**

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 002/2025, DE MINHA AUTORIA, EEU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Brodowskiana à Ilma. Sra. SILVIA CECILIA CHAVES DA SILVA, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 03 de junho de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2025

- DE 03 DE JUNHO DE 2025 -

**"CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
BRODOWSKIANA À ILMA. SRA.
RAQUEL TERESINHA DELLA
MEA SCHNORR."**

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 003/2025, DE MINHA AUTORIA, EEU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadã Brodowskiana à Ilma. Sra. RAQUEL TERESINHA DELLA MEA SCHNORR, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 03 de junho de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2025

- DE 03 DE JUNHO DE 2025 -

**"CONCEDE TÍTULO DE
CIDADÃO BRODOWSKIANO AO
EXMO. SR. ALEXANDRE
PADILHA."**

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 004/2025, DE MINHA AUTORIA, EEU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido Título de Cidadão Brodowskiano ao Exmo. Sr. Alexandre Padilha, pelos relevantes serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 20 de 23

prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 03 de junho de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2025

- DE 25 DE AGOSTO DE 2025 -

**“REVOGA O DECRETO
LEGISLATIVO Nº 005/2025
QUE CONCEDEU TÍTULO DE
CIDADÃ BRODOWSKIANA E
CONCEDE O TÍTULO DE
CIDADÃ BENEMÉRITA À ILMA.
SRA. ROSAMEYRE MORANDO.”**

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 006/2025, DE AUTORIA DA NOBRE VEREADORA MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE, EEU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 005/2025, que conferiu o título de Cidadã Brodowskiana à Ilustríssima Senhora ROSAMEYRE MORANDO.

Art. 2º Em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município, fica concedido o título de CIDADÃ BENEMÉRITA à Ilma. Sra. ROSAMEYRE MORANDO, em virtude de sua trajetória de dedicação ao bem-estar da comunidade brodowskiana.

Artigo 3º A outorga da referida honraria, será efetuada em Sessão Solene a ser realizada em data designada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 4º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 25 de agosto de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2025

- DE 25 DE AGOSTO DE 2025 -

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ
BRODOWSKIANA À ILMA.
SRA. GRACIELA DE LOURDES
DAVID AMBRÓSIO.”**

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 007/2025, DE AUTORIA DOS NOBRES VEREADORES ARTUR CARLOS PEREIRA LIMA, ELENICE SANCHES RODRIGUES TONELLO e RONI EUSTAQUIO SILVA, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica concedido Título de Cidadã Brodowskiana à Ilma. Sra. GRACIELA DE LOURDES DAVID AMBRÓSIO, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 25 de agosto de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

DECRETO LEGISLATIVO Nº 008/2025

- DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 -

**“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO
BRODOWSKIANO AO ILMO. SR.
JOÃO LORIVAL GREGO.”**

ANGELO MARCELO FOSSA, Presidente da Câmara Municipal de Brodowski, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI - SP, APROVOU O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 008/2025, DE AUTORIA DO NOBRE VEREADOR NELSON LUIZ BORGES, E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º Fica concedido Título de Cidadão Brodowskiano ao Ilmo. Sr. João Lorival Grego, pelos relevantes serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 21 de 23

prestados à comunidade Brodowskiana.

Artigo 2º - A referida láurea será outorgada em Sessão Solene, a ser convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Brodowski.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brodowski, 11 de setembro de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA

- PRESIDENTE -

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRODOWSKI – S.P., NA DATA SUPRA.

MARJORIE CRISTINA PORTO BOLDRIN SCOZZAFAVE

- PRIMEIRA SECRETÁRIA -

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Quinta-feira, 11 de setembro de 2025

Ano IX | Edição nº 1400

Página 22 de 23

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório de Gestão Fiscal

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

(Artigos 54 e 55 da LC 101/00)

MUNICÍPIO DE BRODOWSKI
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

I – COMPARATIVOS:

Valores expressos em R\$

	Exercício Anterior		1º Quadrimestre		2º Quadrimestre		3º Quadrimestre	
Receita Corrente Líquida	139.366.079,51		144.318.844,50		144.569.449,18			
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Despesas Totais com Pessoal	1.864.332,13	1,34	2.025.508,22	1,40	2.155.091,31	1,49		
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22)			8.226.174,14	5,70	8.240.458,60	5,70		
Limite Legal (art. 20)	8.361.964,77	6,00	8.659.130,67	6,00	8.674.166,95	6,00		
Excesso a Regularizar	-	0,00	-	0,00	-	0,00	-	0,00

II –INDICAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS OU A ADOTAR (caso ultrapasse os limites acima):

III – DEMONSTRATIVOS:

Disponibilidades financ.em 31/12	R\$
Caixa	0,00
Bancos – C/Movimento	0,00
Bancos – C/Vinculadas	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Subtotal	0,00
(-) Deduções:	0,00
Valores compromissados a pagar at	0,00
Total das Disponibilidades:	0,00

Inscrição de Restos a Pagar:	R\$
Processados	0,00
Não Processados	0,00
Total da Inscrição:	0,00

Brodowski, 31 de agosto de 2025

ANGELO MARCELO FOSSA
Presidente da Câmara Municipal

CARLA MARQUES LOURENCINI GARCIA
Contabilista-CRC Nº 1SP173970/O-0

LIDIANE CRISTOFARO
Responsável pelo Controle Interno



DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

Demonstrativos de receitas e despesas

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
2º QUADRIMESTRE DE 2025

Valores expressos em R\$

DESPESAS COM PESSOAL	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	MÊS REF.: AGOSTO	TOTAIS:
Despesas com Pessoal Ativo	120568,08	121142,02	120929,20	187207,93	153839,31	154770,31	173016,48	155363,75	144061,43	149184,56	150526,63	149694,98	1780304,68
Mão-de-Obra terceirizada													
Encargos Sociais	22251,78	22270,61	22270,61	39199,08	29246,00	29274,14	26219,18	28791,87	26272,76	26272,76	26272,76	26272,76	324614,31
Inativos													
Pensionistas													
Salário Família													
Sentenças Judiciais do período													
Outras despesas com pessoal	3552,00	3552,00	3552,00	7104,00	0,00	3552,00	3552,00	10788,32	0,00	4840,00	4840,00	4840,00	50172,32
Subtotal	146371,86	146964,63	146751,81	233511,01	183085,31	187596,45	202787,66	194943,94	170334,19	180297,32	181639,39	180807,74	2155091,31
(-) DEDUÇÕES (§1º do art. 19)													
Indenização por demissão (inc. I)													
Incentivos à demissão voluntária (inc.II)													
Decisão Judicial compet.anterior (inc.IV)													
Inativos e Pensionistas (inc.VI)													
Subtotal													
TOTAL	146371,86	146964,63	146751,81	233511,01	183085,31	187596,45	202787,66	194943,94	170334,19	180297,32	181639,39	180807,74	2155091,31

ANGELO MARCELO FOSSA
Presidente da Câmara Municipal

CARLA M. LOURENCINI GARCIA
D.C.F.T. CRC 1SP173970/O-0

LIDIANE CRISTOFARO
Responsável pelo Controle Interno